



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

18 de março de 2020

**DECRETO EXECUTIVO Nº 2.739, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Introduz alterações ao Decreto nº 2.735, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Coronel Barros.

Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a evolução dos casos suspeitos e confirmados do coronavírus em âmbito nacional, estadual e regional, bem como a confirmação de casos de transmissão comunitária no Estado do Rio Grande

CONSIDERANDO a orientação da FAMURS e União do Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/RS, orientado as Secretarias Municipais de Educação que reorganizem as atividades letivas no sentido de garantir aos alunos situações de aprendizagem de forma domiciliar no decorrer do ano escolar de acordo com o parecer nº 001/2020 do CEED (Conselho Estadual de Educação)

**DECRETA:**

Art. 1º Introduz o art. 2ºA ao Decreto Municipal nº 2.735, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“ Art.2ºA . Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal a partir do dia 19/03/2020 à 02/04/2020.*

*§ 1º - Durante o período de suspensão das atividades escolares, os servidores lotados junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Lazer deverão conduzir suas atividades da seguinte forma:*



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

*I – Motoristas e Auxiliares de Serviços Gerais Internos deverão permanecer em atividades, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*

*II – Auxiliares de Serviços Gerais Externos deverão permanecer em atividades, a disposição da Secretaria Municipal de Obras e Viação;*

*III – Professores, Corpo Diretivo e Pedagógico estarão dispensados do comparecimento a instituição de ensino mediante remessa de atividades as coordenações pedagógicas das escolas, que serão responsáveis por garantir aos alunos situações de aprendizagem de forma domiciliar;*

*IV – Auxiliares de Educação, Merendeiras, Secretários de Escola estarão dispensados de suas atividades, não havendo necessidade do comparecimento na Instituição de Ensino, mediante prestação de serviços futuros do interesse da secretaria.”*

Art. 2º Altera a redação do inciso V do art.3º Decreto Municipal nº 2.735, de 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V – adoção de regime de trabalho em turnos alternados à critérios de cada Secretaria, bem como a realização de trabalho domiciliar aos servidores e empregados públicos que possuam atividades e ferramentas capazes de realizar tarefas a distância da repartição, mediante comprovação, bem como ainda, o afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos sete dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;”*

Art3º Fica introduzido ao art.3º do Decreto Municipal nº 2.735, de 16 de março de 2020,, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, o inciso VII, que vigorará com a seguinte redação:

*“VIII – ficam dispensados das atividades funcionais os servidores municipais com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes e servidores portadores de doenças respiratórias crônicas.”*



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

[gabinete@coronelbarros.rs.gov.br](mailto:gabinete@coronelbarros.rs.gov.br)

[www.coronelbarros.rs.gov.br](http://www.coronelbarros.rs.gov.br)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de março de 2020.

Registre-se e publique-se,

**Edison Haroldo Kirmess**  
Sec.Mun.de Adm.Planej.Finan.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito